



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.795/2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DO §3º DO ARTIGO 67 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.777/2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a tabela do §3º do artigo 67 da Lei Complementar nº 1.777/2024, que passar ter a seguinte disposição:

Carga Horária	Interação com os Educandos	Hora-Atividade
40 horas	26h 40m	13h 20m
30 horas	20h	10h
20 horas	13h 20m	06h 40m
10 horas	06h 40m	03h 20m

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 10 de dezembro de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal